

Ano. : 143000
Semestre : 73000
Trimestre : 43000
NUMERO DO DIA 60 réis

Pagamento adiantado

Municipio, rua da Imperatriz, 32

Editor-gerente

Roberto de Azebedo Marques

ANNO XXXIII

S. Paulo-Sabbado, 14 de Agosto de 1886

N. 8991

PARTE OFICIAL

LEIS PROVINCIAES

N. 127

Codigo de Posturas

DA

Câmara municipal da cidade de Silveiras

(Continuação)

TITULO III

Das estradas, caminhos municipaes e servidões publicas, da polícia agrícola

CAPITULO VI

DAS ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAES

Art. 45 As estradas municipaes são estradas de transito publico, que comunicam directamente os bairros do município com a cidade e freguesia do Sapé.

Art. 46 Considerar-se-hão caminhos municipaes todos aquelles que comunicarem entre si os diferentes bairros do município e tenham sido estabelecidos por necessidade ou conveniencia publica.

Art. 47 Para evitar questões e mesmo para sua boa fiscalização, a câmara mandará fazer um mappa das estradas e caminhos municipaes, com as indispensaveis divisões e classificações.

Art. 48 Esse mappa ou relação será publicado por editais em que farão as necessarias declarações.

Art. 49 As estradas e caminhos municipaes serão feitos e conservados pelos proprietários dos terrenos que atravessarem, sob pena de multa de 16\$000 rs.

Art. 50 Além dos concertos ou reparos que exigirem em qualquer tempo, serão feitas duas vezes annualmente, nos meses de Abril e Outubro, incorrendo os infractores na multa do artigo antecedente, em caso de reincidencia no duplo da multa e mais despesas que tal procedimento der logo.

Art. 51 Nos meses mencionados no artigo precedente, os fiscaes da câmara farão previamente um aviso aos proprietários desses terrenos por via dos inspectores de quarteirões, si no final de 15 dias, não acharem as estradas e caminhos feitos, impõrão imediatamente as multas respectivas e na mesma pena incorrerão os inspectores de quarteirões que não auxiliarem ao fiscal.

Art. 52 A nenhum proprietário é lícito exhibir-se da obrigação imposta neste capítulo, excepto:

§ 1º Si em vista de recurso decidido pela câmara, haja decisão definitiva em seu favor;

§ 2º Si em vista de recurso interposto para o governo da província, haja decisão em contrário ou mesmo enquanto o conhecimento da questão ventilada esteja affecto;

§ 3º Quando a pessoa por cujos terrenos passam as estradas e caminhos não for legítimo proprietário, o que lhe compete provar à evidência;

§ 4º Si o caminho ou estrada não for das comprehendidas nos arts. 42 e 43 deste capítulo.

Art. 53 A ausência do verdadeiro proprietário não o eximirá das obrigações impostas, porquanto os seus arrendatários, inquilinos, administradores, feitores ou quaisquer outros empregados ou prepostos que estejam encarrégados da administração da propriedade, incorrerão nas mesmas obrigações.

Art. 54 Caiso o proprietário a quem competir a factura dos caminhos em estradas não querer ou não possa fazel-los, e não se dando nenhuma das hypotheses dos §§ do artigo 49, os fiscaes, attendendo a necessidade urgente do publico os mandarão fazer, impõrão as multas e notificando previamente os infractores contumazes para pagamento das despezas e allegarem o que lhes possa aproveitar.

Art. 55 As estradas e caminhos municipaes deverão ter pelo menos 1,76 de largura e 2,22 de descortinamento nos lados em toda a sua extensão.

Art. 56 No caso do disposto no artigo 51, os fiscaes deverão ouvir previamente a câmara municipal e caso não possa esta reunir-se e tornar-se urgente o serviço, consultar à comissão de obras publicas, sob pena de pagarem as despezas que por ventura tiverem feito, e mais em que possam incorrer.

Art. 57 A ninguém é lícito, sob pena de multa de 30\$000 rs., e pagar as despezas a que der causa e mais penas que possa incorrer:

§ 1º Tapar, mudar ou abrir de novo as estradas e caminhos municipaes, sem previa autorização da câmara ou do governo da província, em vista de decisão de recurso interposto, na forma das leis;

§ 2º Derrubar árvores ou madeiras sobre as estradas e caminhos ou impedir por qualquer outro meio o livre transito;

§ 3º Colocar e conservar porteiros de varas ou difíceis de abrir e fechar e com largura insuficiente para o transito publico, ou amparar aquellas que aí poderem ser colididas e derruídas;

§ 4º Fazer valios, ceras ou valetas profundas à margem das estradas e caminhos, não deixando espaço livre entre o leito e a roçada que devem ter.

CAPITULO VII

Das servidões publicas municipaes

Art. 58 Considerar-se-hão de servidão publica:

§ 1º As águas das fontes que servirem para uso do publico, comprehendido o chafariz da cidade e águas dos rios e correlos que assim se tenha considerado desde longo tempo;

§ 2º O roçado da cidade.

Art. 59 Desviar alguma águas de servidão publica, dar nova direcção ou por qualquer modo embaralhar-as: pena de 20\$ réis de multa, sendo obrigado a repôr tudo no antigo estado.

§ Unico. Nas mesmas penas incorrerá quem desviar ou embarazar águas de servidão reputada particular, sem consentimento dos vizinhos que se servirem da mesma água.

Art. 60 A ninguém é lícito, sob pena de multa de 5\$000 rs., além de dois dias de prisão:

1º Lançar fezes, matérias fecais ou quaisquer matérias immundas nas águas de servidão publica;

2º Deixar aí animais mortos em estado de putrefacção ou quaisquer matérias objetos de facil decomposição;

3º Lançar nas águas de servidão publica ou particular drogas venenosas ou quaisquer outras que possam ser nocivas à saúde publica.

CAPITULO VIII

Da agricultura e polícia agrícola

Art. 61 A câmara, em tudo quanto puder, protegerá a agricultura do município, já prescrevendo promover os seus melhoramentos ou velando por seus interesses, já distribuindo pelas lavradores sementes de plantas interessantes e árvores prestadas.

Art. 62 Ningum, sob qualquer pretexto, poderá fizer sólto animais e gado de qualquer espécie em terras lavradas, de sorte que prejudiquem aos vizinhos ou a terceiros, sob pena de 5\$000 rs. de multa e a obrigação de indemnizar o dano causado e as despesas que havidas.

Art. 63 Nas mesmas penas incorrerão:

§ 1º Os que fizerem pastos para animais junto às terras da lavoura, sem fazer fechos ou cercas que os impeçam de danificar as plantações vizinhas;

§ 2º Os que derribarem cercas, embora sejam proprias, a fim de abrir caminhos a águas para danificarem as plantações de outrem;

§ 3º Os que, mesmo sem derribarem cercas, soltarem animais nas roças de outrem;

§ 4º Os que, depois de avisados perante duas testemunhas de que o animal, apesar das fechos ou cercas, danificar a outrem, não tomarem as necessárias providências;

§ 5º Nas mesmas penas incorrerão os que fizerem roças, plantações junto a pastos antigos sem os competentes fechos.

Art. 64 prejudicadas, nos casos dos artigos e §§ precedentes, farão uma reclamação da câmara, em que indicarão o valor do dano causado e as

despesas que receberem face as exposições que deverão estar nas condições do

artigo precedente, darão imediatamente conhecimento ao dono dos animais de todo o ocorrido, impondo-lhe a devida multa e obrigando-o a indemnizar o dano causado.

Art. 65 O prejudicado que apprender animais em suas terras de cultura, os entregará imediatamente aos fiscaes que recolherão ao curral do conselho, do qual não serão entregues sem o respectivo pagamento de multa e dano causado. Caso, porém, sejam desconhecidos os donos, os apprenderá por oito dias, e passado esse tempo entregue ao juiz do evento para proceder como entender, ficando o seu valor sujeito a indemnização de multa e despezas havidas em o animal.

Art. 66 Recolhido o animal ao curral do conselho e impostas as multas de que trata este capitulo, os fiscaes intimarão o dono para reclamar no prazo de oito dias, contados do dia da intimação pessoal, sob pena da multa antecedente e pagamento das despezas que ocorrer com os animais.

Neste caso não se compreenderão os animais de pequeno valor que no caso não compareça seu dono, serão logo vendidos em leilão e entregue seu produto a seu dono quando apareça e indemnisem multa e despesas.

Art. 68 Ninguem poderá reter animal sem comunicar ao dono ou ao fiscal ou de qualquer modo privar-o de paster por muito tempo, sob pena de 50\$000 rs. de multa.

Art. 69 Ningum, qualquer que seja o motivo ou pretexto, poderá maltratar, ferir, deformar ou matar os animais alheios, embora encontrados em suas plantações ou terrenos de cultura. Os infractores incorrerão na pena de 20\$000 rs., além de qualquer outra em que ventura incorrer.

Art. 70 Os donos de animais e gado, de qualquer especie que damnificarem plantações feitas em quintais, hortas, pomares e roças das povoações que estiverem cercados, ficarão sujeitos às mesmas penas deste capitulo.

Art. 71 Ningum poderá queimar roças sem primeiro fazer aceiros de 6, m. 4 de roçado e 4 m., 2 de capinado, e avisar os vizinhos para, em dia e hora certos, irem ver e aprovar ou parar duas testemunhas. Os infractores incorrerão na multa de 20\$000 rs., além do dano que por ventura causar.

Art. 72 Aquelle que de propósito lançar fogo em terrenos, mattas ou plantações alheias, que causa prejuízo a outrem, será multado em 30\$000 rs., além da satisfação do dano causado.

Art. 73 Ningum, sem autorização competente, poderá:

§ 1º Tirar madeira, cipó ou embira em mattas de propriedade privada;

§ 2º Caçar com armas de fogo dentro das povoações ou nos seus subúrbios;

§ 3º Por animais em terrenos ou pastos alheios. Os infractores serão multados em 5\$000.

Art. 74 Os proprietários limitrophes com qualquer vizinho, quando tenham de fazer cercas ou fechos em suas divisas o convidarão para fazel-los communemente. O vizinho condicente que se negar a fazel-los, não poderá reclamar indemnização do prejuízo que em tal caso sofrerem suas plantações.

Art. 75 Os pastos de aluguel deverão ser bem e convenientemente fechados, ficando seu proprietário responsável pelos danos causados por animais ahi deixados, além da multa de 5\$000.

Art. 77 Os inspectores de quarteirão são competentes para informarem à câmara sobre tudo quanto disser respeito à lavoura e caminhos dos quarteirões

CAPITULO IX

Do commercio e industria

Art. 78 Nenhum comerciante, qualquer que seja a sua categoria, industrial ou artista poderá exercer mercancia, officio ou profissão, sem primeiro haver pago as licenças e impostos municipaes, alem dos gerais e provinciais, sob pena de 10\$000 rs. de multa e de não poder continuar, enquanto não satisfizer o determinado nestas posturas. Nesta disposição não se comprehendem os artistas simples officiaes.

Art. 79 Nenhum comerciante, industrial ou artista poderá estabelecer-se com licença de outro, sob pena de multa de 10\$000 rs. de multa e 8\$000 rs. de imposto.

Art. 80 O negociante não obrigado, sob pena de multa de 20\$000 :

§ 1º Augmentar o peso do genero, adicionando-lhe outra substância, de sorte que o comprador fique prejudicado;

§ 2º Falsificar ou ajuntar ingredientes da qualquer natureza às bebidas alcoolicas;

§ 3º Vender generos, bebidas ou substancias de qualquer especie, que já estejam deterioradas em todo ou em parte;

§ 4º Comprar generos ou objectos que a vista do preço ou attenta a qualidade do vendedor se presumam fardados.

§ 5º Consentir que se jogue em cima dos balcões de sua casa commercial;

§ 6º Aproveitar-se da carriola ou falta de generos de qualquer especie para venda por preços exorbitantes e os que forem desarrazoados a vista do commum;

§ 7º Prejudicar por qualquer forma ao comprador.

Art. 81 A nenhum negociante é permitido empregar na salga do toucinho sal em demasia, com o fim manifesto de ser favorecido no peso, sob pena de multa de 10\$000 rs. Na mesma multa incorrerá todo aquele que tende de pesar o não fizer cahir o sal empregado em demasia.

Art. 82 Todas as casas de negocio deverão fechar-se às 10 horas da noite, sendo os infractores multados em 10\$000, excepto os hoteis, bilhares, pharmacias, botiques e casas de negocio estabelecidos proximo a lugares de divertimentos publicos ou provisoriamente por occasião de festas, poderão estar abertas sem hora determinada, uma vez que seus donos cumpram os regulamentos de polícia a seu respeito.

Art. 83 Os negociantes que venderem bebidas alcoolicas ou de qualquer qualidade, deverão ter o vasilhame em completo estado de asseio, e não poderão empregar vasilhames feitos de metal que se possa tornar nocivo à saúde publica. Os infractores serão multados em 5\$000 rs. além da obrigação de substituir essas medidas por outras.

CAPITULO X

Da pesca

Art. 84 É permitido a pesca nos rios do município, uma vez que não se offendam direitos de terceiros, e que se observem as disposições destas posturas.

Art. 85 É prohibido, incorrendo os infractores na multa de 5\$000 rs.:

§ 1º Lançar aos rios raizes, plantas venenosas ou quaisquer substâncias, afim de matar peixes;

§ 2º Sevir-se para esse fim de bombas, dynamite ou qualquer materia explosiva.

§ 3º Armar parys ou fazer nos rios qualquer armadilha que possam impedir o livre escoamento das águas.

Art. 86 O pescador ou negociante que vender peixe fresco ou salgado em estado de putrefacção ou princípio de descomposição, será multado em 6\$000 rs., alem de inutilizar todo o peixe que assim for julgado pelo fiscal ou pela respectiva comissão sanitaria.

(Continua)

Expediente da presidencia

ADITAMENTO AO EXPEDIENTE DO DIA 9

4ª SECÇÃO

Foi exonerado Domingos Soares de Barros Melo, de lugar de agente de correio do Desenvolvimento e nomeado para substituir-lhe Manoel Sober de Oliveira Santos. — Faz-se a devida comunicação.

— Pela o de governo de S. Paulo, 9 de Agosto de 1886.

Tende vms. a convite desta presidencia assigado e cargo de inspetor de imigração de província, assumindo um setor de patrulhamento, que muito e racionalmente, declarou que não podia exercer o cargo, de sorte que expôs em ofício de 4 de setembro, que informa em que se funda para considerar a mudança de município e vereador dr. Antônio Mauis de Souza.

— Assunção-se:

O recebimento de ofício de 1º vice-presidente da Bahia, em que participa haver assumido a administração da mesma província.

O recebimento de ofício do director de archive publico, acompanhado de um exemplar de 1º volume das cartas régias e provisórias de conciliação Ultramarino de 1852 e 1853.

— Organizações das listas de chegada de imigrantes que tiverem desembarcado no Rio de Janeiro, a disponibilidade de estabelecimentos definitivos, número e especie de volumes de bagagem que levaram e quantia a que tiveram direito.

Procuradas no tesouro provincial, as listas de chegada de imigrantes para terceira direita, aeroporto de São Paulo, para o Rio de Janeiro, a disponibilidade de estabelecimentos definitivos, número e especie de volumes de bagagem que levaram e quantia a que tiveram direito.

Preocupadas no tesouro provincial, aeroporto de São Paulo, para o Rio de Janeiro, a disponibilidade de estabelecimentos definitivos, número e especie de volumes de bagagem que levaram e quantia a que tiveram direito

Os imigrantes que se estabelecerem na circunferência do colégio da capitania, serão pagos pelo tesouro provincial, dentro daquela prazo; e a vista da nota lancheira no passaporte ou da guia do inspetor da Imigração o despachos que se estabelecerem nas outras localidades, pelas respectivas autoridades, mediante a referida guia e nota, e na conformidade das relações e ordens enviadas ao chefe provincial.

As relações de parentesco quando não mencionadas nos passaportes devem constar do documento viador pelo consulado brasileiro do lugar de emigrante para poderem dar direito ao pagamento.

Palácio do governo de São Paulo, 10 de Agosto de 1886.—Barão de Paratyhyba.—Dan-se conhecimento ao tesoureiro provincial e ao inspector geral de Imigração.

Palácio do governo de São Paulo, 10 de Agosto de 1886.

Ilum. exm. sr.—Em vista do pedido de v. s. para ser dispensado do cargo de soldado de náuico colonial das Canas, e tendo nascido um empregado para residir naquela estabelecimento; contendo a v. s. a exoneração desse cargo.

Aproveita a oportunidade para agradecer, em nome do governo provincial, os importantes serviços que prestou gratuitamente e patrioticamente no desempenho dessas missões, com o único intuito de beneficiar esse manejado.

Deus guarde a v. s.—Barão de Paratyhyba.—Sr. comandante Francisco de Paula Vicente de Assis.

Exigiu-se informações de tesoureiro provincial relativamente ao território que a província possui na sua Pauh em Sorocaba.

Assentou-se o recebimento:

Do ofício em que o presidente da diretoria da Companhia São Paulo e Rio de Janeiro remetem exemplares de novo horário daquela vinhosfera.

Da relatório das ocorrências da estrada de ferro Sorocabana correspondente ao primeiro semestre de corrente ano, remetido à presidência pelo respeitivo engenheiro fiscal.

ESTRADA DE FERRO DA COMPANHIA SOROCABA

REPARTIÇÃO FISCAL.—N. 38

Tietê, 1º de Agosto de 1886.

Ilum. exm. sr.—De acordo com as instruções vigentes, toma a honra de apresentar a v. s. o relatório da Companhia, correspondente ao 1º semestre de Janeiro a Junho, sob minha fiscalização.

CONSERVAÇÃO DA LINHA E SUAS DEPENDÊNCIAS

As obras d'arte e edifícios da Companhia acham-se em bom estado.

TELEGRAPHO

Acham-se em bom estado, tanto a linha, como os aparelhos. Quantos os números de telegrammas expedidos, nada posso dizer, pois, não tenho informação alguma por parte da administração.

TRACÇÃO E REPAROS DO MATERIAL RODANTE

Durante o semestre percorreram o material rodante 122,459 quilômetros para o tráfego e 19,152 para o lastro, consumindo o tráfego 57,102,5 quilômetros de carvão, 1,601,5 litros de óleo de azeite e 1,943 quilômetros de óleo de gás e 66,425 quilômetros de óleo de gás.

TRAPEGO

Correram durante o mês, quase dizer, durante o semestre, 363 trens de passageiros, 374 dites mistos e 728 de mercadorias entre Sorocaba e São Paulo. Os de passageiros correram entre São Paulo e Sorocaba e os mistos entre Tietê e Sorocaba. O movimento de tráfego foi o seguinte:

Passageiros de 1ª classe 3.240
" " 2ª " " " 13.230
Total 16.470

MERCADORIAS

	Tons. metrícias
Café	1.413
Algodão	210
Tecelhão	638
Fumo	28
Cai, telhas, tijolos, madeiras	3.225
Várias (exportação)	1.448
Sal	1.354
Açucar	754
Várias (importação)	1.527
Total	11.307

CONTABILIDADE

	Rúbrica (linhas garantidas)
Passagens	44.619.8730
Economias	51.176.820
Animais por trens de passageiros	1.838.580
Mercedorias por peso	169.408.298
Gado por trem de cargas	18.338.160
Telegrapho	2.051.6320
Armazéns	67.482.330
Bandas diversas	13.408.420
Total	254.473.810

DESPESA

	Rúbrica (linhas garantidas)
Administrativa e despesas gerais	9.575.6667
Tráfego	24.030.6350
Conservação da linha	59.051.6583
Reparos de carros e vagões	25.072.0038
Excriptório central	6.127.6780
Contabilidade central	300.000
Tráfego	49.007.8414
Vencimentos de engenheiro fiscal	3.000.000
Total	176.164.830

Saldo do semestre de 1º de Janeiro a 30 de Junho 78.308.6320

No prolongamento de Vilheta a Tietê o movimento foi de:

Ribeirão 43.692.9230
Despesa 30.405.010

12.684.6220

A 25 de Junho, último mês de semestre, teve lugar a inauguração das estradas de Corguinho e Laranjal com um troço de linha férrea de 22 km. Imediatamente este troço que coloca a zona mais produtiva de Tietê em relação à faixa com o importante porto de Santos. Por não estar ainda este ramal em condições perfeitas para o tráfego, a abertura autorizada por v. ex., foi feita com carácter provisório, pois, algumas boas ainda não se achavam prontas durante a última inspeção que fiz na linha, e, nem tampouco se achava assentado ainda o viaduto, cuja presença é de indiscutível necessidade em todas as estradas de carácter da Laranjal. Estou convencido que a administração só fará pressa em satisfazer estas lacunas para a boa marcha do tráfego.

Por estes dias começo a proceder no exame das contas relativas ao 1º semestre findo com um empréstimo do tesoureiro e mais um representante por parte da Companhia.

Deus guarde a v. ex.—Ilum. exm. sr. Barão de Paratyhyba, muito digno presidente da província de São Paulo.—José Custodio Alves de Lima, engenheiro fiscal.

OFICIOS DESPACHADOS

De João Henrique Azevedo Almeida, comandando que entrou em exercício do cargo de administrador de náuicos das Canas.—Ao exm. sr. inspetor geral de imigração.

Da comarca municipal de Arara, relativamente ao consentimento das estradas que ligam aquela comarca a São Silvestre, Quatá, R. José do Barreiro, Belo e Campos Novos.—A diretoria de obras públicas.

De empreiteiro das obras de ponte sobre o Rio do Peixe, pedindo prorrogação de prazo concedido para a conclusão das suas obras.—A diretoria de obras públicas para informar.

Da secretaria da fazenda, informando sobre o pagamento da despesa feita nas estradas de ferro para repartição de polícia, com telegrammas e passagens.—Ao exm. sr. chefe de polícia.

5º SEÇÃO

Foram exonerados:

José Geraldo Lopes da Silva Juárez, a pedido, de cargo de 3º suplente do subdelegado da cidade de Franca.

Nicolas Ferreira da Silva, de lugar de comandante da polícia local da vila de Cruzère.

Pedro Nicanor Górra, de lugar de comandante da polícia local de São Pedro de Tarso.

Foram nomeados comandantes da polícia local:

Da vila de Cruzère, Manoel Henrique dos Santos.

Da S. Pedro de Tarso, João Pedro Pinto.—Requerimento ao tesoureiro provincial e ao inspector geral de Imigração.

Palácio do governo de São Paulo, 10 de Agosto de 1886.—Barão de Paratyhyba.—Dan-se conhecimento ao tesoureiro provincial e ao inspector geral de Imigração.

Palácio do governo de São Paulo, 10 de Agosto de 1886.

Ilum. exm. sr.—Em vista do pedido de v. s. para ser dispensado do cargo de soldado de náuico colonial das Canas, e tendo nascido um empregado para residir naquela estabelecimento; contendo a v. s. a exoneração desse cargo.

Aproveita a oportunidade para agradecer, em nome do governo provincial, os importantes serviços que prestou gratuitamente e patrioticamente no desempenho dessas missões, com o único intuito de beneficiar esse manejado.

Deus guarde a v. s.—Barão de Paratyhyba.—Sr. comandante Francisco de Paula Vicente de Assis.

Exigiu-se informações de tesoureiro provincial relativamente ao território que a província possui na sua Pauh em Sorocaba.

Assentou-se o recebimento:

Do ofício em que o presidente da diretoria da Companhia São Paulo e Rio de Janeiro remetem exemplares de novo horário daquela vinhosfera.

Da relatório das ocorrências da estrada de ferro Sorocabana correspondente ao primeiro semestre de corrente ano, remetido à presidência pelo respeitivo engenheiro fiscal.

ESTRADA DE FERRO DA COMPANHIA SOROCABA

REPARTIÇÃO FISCAL.—N. 38

Tietê, 1º de Agosto de 1886.

Ilum. exm. sr.—De acordo com as instruções vigentes, toma a honra de apresentar a v. s. o relatório da Companhia, correspondente ao 1º semestre de Janeiro a Junho, sob minha fiscalização.

CONSERVAÇÃO DA LINHA E SUAS DEPENDÊNCIAS

As obras d'arte e edifícios da Companhia acham-se em bom estado.

TELEGRAPHO

Acham-se em bom estado, tanto a linha, como os aparelhos. Quantos os números de telegrammas expedidos, nada posso dizer, pois, não tenho informação alguma por parte da administração.

TRACÇÃO E REPAROS DO MATERIAL RODANTE

Durante o semestre percorreram o material rodante 122,459 quilômetros para o tráfego e 19,152 para o lastro, consumindo o tráfego 57,102,5 quilômetros de carvão, 1,601,5 litros de óleo de azeite e 1,943 quilômetros de óleo de gás.

TRAPEGO

Correram durante o mês, quase dizer, durante o semestre, 363 trens de passageiros, 374 dites mistos e 728 de mercadorias entre Sorocaba e São Paulo. Os de passageiros correram entre São Paulo e Sorocaba e os mistos entre Tietê e Sorocaba. O movimento de tráfego foi o seguinte:

Passageiros de 1ª classe 3.240
" " 2ª " " " 13.230
Total 16.470

MERCADORIAS

	Tons. metrícias
Café	1.413
Algodão	210
Tecelhão	638
Fumo	28
Cai, telhas, tijolos, madeiras	3.225
Várias (exportação)	1.448
Sal	1.354
Açucar	754
Várias (importação)	1.527
Total	11.307

CONTABILIDADE

	Rúbrica (linhas garantidas)
Passagens	44.619.8730
Economias	51.176.820
Animais por trens de passageiros	1.838.580
Mercedorias por peso	169.408.298
Gado por trem de cargas	18.338.160
Telegrapho	2.051.6320
Armazéns	67.482.330
Bandas diversas	13.408.420
Total	254.473.810

DESPESA

	Rúbrica (linhas garantidas)
Administrativa e despesas gerais	9.575.6667
Tráfego	24.030.6350
Conservação da linha	59.051.6583
Reparos de carros e vagões	25.072.0038
Excriptório central	6.127.6780
Contabilidade central	300.000
Tráfego	49.007.8414
Vencimentos de engenheiro fiscal	3.000.000
Total	176.164.830

Saldo do semestre de 1º de Janeiro a 30 de Junho 78.308.6320

No prolongamento de Vilheta a Tietê o movimento foi de:

Ribeirão 43.692.9230
Despesa 30.405.010

12.684.6220

A 25 de Junho, último mês de semestre, teve lugar a inauguração das estradas de Corguinho e Laranjal com um troço de linha férrea de 22 km. Imediatamente este troço que coloca a zona mais produtiva de Tietê em relação à faixa com o importante porto de Santos. Por não estar ainda este ramal em condições perfeitas para o tráfego, a abertura autorizada por v. ex., foi feita com carácter provisório, pois, algumas boas ainda não se achavam prontas durante a última inspeção que fiz na linha, e, nem tampouco se achava assentado ainda o viaduto, cuja presença é de indiscutível necessidade em todas as estradas de carácter da Laranjal. Estou convencido que a administração só fará pressa em satisfazer estas lacunas para a boa marcha do tráfego.

Por estes dias começo a proceder no exame das contas relativas ao 1º semestre findo com um empréstimo do tesoureiro e mais um representante por parte da Companhia.

Deus guarde a v. ex.—Ilum. exm. sr. Barão de Paratyhyba, muito digno presidente da província de São Paulo.—José Custodio Alves de Lima, engenheiro fiscal.

OFICIOS DESPACHADOS

De João Henrique Azevedo Almeida, comandando que entrou em exercício do cargo de administrador de náuicos das Canas.—Ao exm. sr. inspetor geral de imigração.

Da comarca municipal de Arara, relativamente ao consentimento das estradas que ligam aquela comarca a São Silvestre, Quatá, R. José do Barreiro, Belo e Campos Novos.—A diretoria de obras públicas.

</div

Orgânciante da agricultura

Na redação para o discurso das sessões apresentadas pelo Camarão dos Deputados à proposta do poder executivo que fixa a despesa do ministerio da agricultura para o exercicio de 1887-88 foram juntas as seguintes aditivas:

O governo poderá estabelecer em favor das empresas que se organizarem para melhorar os portos do Imperio, além das vantagens a que se refere a lei n.º 1740 de 13 de Outubro de 1879, uma taxa nessa maior de 2% em referência ao valor da importação, e de 1% no exportação do seu valor das ditas partes. As taxas destinadas a esse serviço serão arrecadadas diretamente pelo Estado, e calculadas de maneira que não excedam o emprego, a taxa de 6% anual, e para a respectiva amortização no máximo prazo de 40 annos.

Se o governo julgar mais conveniente effectuar os referidos melhoramentos por conta do Estado poderá aplicar a previsão das mencionadas taxas às obrigações que neste sentido entram.

Fica o governo autorizado a construir eões de porto de Santos, segundo os planos e argumentos apresentados pelo engenheiro Domingos Sergio de Bahia e Silva, fazendo para esse fim as necessárias operações de crédito até o valor de 5.299.373.9550.

A despesa com este melhoramento será dividida por exercícios, de modo que não excede de 600.000\$000 de 1886-1887.

Para fazer face a estas despesas o governo obrará na parte de Santos, além das taxas calculadas por lei, n.º 2940 de 31 de Outubro de 1879, mais 50% adicionais, com aplicação especial ao serviço dividido (juros e amortização) e mais um real por kile de carga ou descarga.

Durante a construção de eões, porém, as taxas de arribage, nas portas existentes, serão calculadas de maneira que correspondam ao capital anualmente empregado na execução e administração desse serviço, augmentando-se gradativamente sua importância ate o maximo estabelecido.

A cobrança da taxa adicional cessará desde que seja amortizado o capital.

E' o governo autorizado a reformar a repartição geral dos correlos do Imperio, ficando dependente da aprovação do poder legislativo qualquer excesso de despesa determinada pela reforma.

Fica o governo autorizado a fazer concessões de terras devolutas até 50 hectares, cada uma, à empresa ou empresas que se organizarem para o establecimento de nucleos da colonização nacional, e a conceder aos colonos as mesmas favores de que gozarem os imigrantes estrangeiros, ficando a empresa obrigada a despesa de demarcação e medição das lotes, que serão de 25 hectares cada um, e vendida ao colono pelo preço maxime de \$8000 e hectare.

A despesa feita com as variações de ultima quarta epidémica em Itu atingiu a quantia de 1.956.180.

O lazareto esteve aberto durante 40 dias. Dos 19 enfermos ali recolhidos, faleceram 8, dos quais 5 adultos e 3 crianças.

Appareceram nesse dia 7 casos : duas no bairro de Taquaral em sua família e duas em duas granjas na cidade.

Muita vez manifestou-se a caridade cristã da população, sendo oferecidas celestes, canas, lençóis, etc., aos varões, oscilando medestamente os seus respectivos nemes os humanitários offerentes.

Chegaram a Mogi-mirim as lampadas belgas endommendadas para a iluminação da cidade por meio de luz electrica.

Ache-se exposição na Casa Garranz a uma mesa de jogo, notável trabalho flanamente artístico de monstros e maravilhas de sr. José Henrique Camarri, residente em S. Bernardo.

Ascento da mesa vê-se uma paisagem feita de pequinismos pedaços de madeira de diferentes cores, representando um bordado de 18 sobre talares, emoldurada em bom dispêndio desse da manufatura.

Toda o trabalho da mesa que demanda muita paciencia é executado com muita perfeição e faz parte da talento artístico de seu autor.

As bacelares Jólio Baptista Sertório, premete publico de Mogi-mirim, foi concedida a licença de dois meses para tratar de sua saúde.

Por infracção do art. 11 do regulamento policial foi multado em 10\$000 Caetano Manoel.

VISCONDE DO BOM RETIRO

Nas folhas da corte recebidas houveram encantadoras e cogitantes notícias sobre o passamento de um eminentíssimo estadista, prestando serviço de patria, uns dos melhores e mais activos administradores do actual reinado, companheiro esclarecido de Marques de Paraná, de Abacaxi, Nabuco, Paranhos, Belchior e, mais tarde Coxim e Wanderley no ministerio de Setembro de 1853.

Longo seria a enumeração dos importantes serviços que alega seu nome. A primeira via-férrea construída no Imperio, as de Pedro II, de Pernambuco, da Bahia e da S. Paulo, a renovação dos contratos da Companhia de Navegação do Amazonas, das linhas de paquetes por vapor para o sul e para o norte, as contribuições das linhas ferreas para o Jardim Botânico e para a Tijuca, a estrada União e Indústria, a transformação das galopudas dessa estrada, o contrato para o serviço do exerto, a reforma da instrução primária e secundária, das facultades de direito, de medicina, da aula de comércio, da academia das Belas-artes, o conservatório de música, a criação de instituto dos monumentos célebres atestam a capacidade de ministro e quanto se desgoucou na prestação de serviços relevantes ao país. Foi o conselheiro Pedroso quem primeiro mandou um musicista à Europa, e foi ainda elle quem iniciou a criação da opéra nacional.

Ele valeria dizer que o ministerio de Setembro teve existência muito accidentada. A reforma eleitoral compreendida pelo Marquês de Paraná difundiu-se como no Republica do Uruguay e do Paraguai, a terrível epidemia de cholera-morbus, a morte do presidente do conselho, uniu-se a um sonâmbulismo a sua grande reforma, nessa quadruplicação de suas reformas: actividade e dedicação com que o ministro de império desempenhou as suas múltiplas e ardentes devoções.

A desvelada solicitou cum que providencias as valentíssimas opaças em que grossos e cholera-morbus tem invadido testemunha no mensageiro que lhe dirigiu o corpo consular estrangeiro.

Muitíssimos sobreviventes desse tempo esqueceram que D. Pedro II, Paraná, Pedroso e Cândido, Amigo dedicado de seu Mestadgo o Imperador, acompanhava na viagem que fez à Europa e nos Estados Unidos da América de Novembro em 1870 e 1877.

Durante muitos annos exerceu o cargo de inspetor geral da caixa de amortização, no qual obteve empreendedor, e o de secretário do conselho de estado, presidente do imperial instituto filantrópico de agricultura, do instituto histórico, geográfico e ethnográfico do Brasil, 1º vice-presidente da associação protetora da infância desamparada e comissário do governo junto ao imperial instituto dos meninos órfãos, funções que só agora desempenhava.

Os parcerios dados pelo Visconde do Bom Retiro, na qualidade de conselheiro do estado, constituiram-se com grande proveito.

Ele não frequentava acidamente a tribuna de debate, nem deixava de apresentar-se nela quando se debatiam questões de grande interesse, sempre com interesse e respeito por amizade e devoção.

Dotado de talento robusto, de larga e sólida instrução, de sempre a melhor cópia de si em numerosas e importantes cargos que ocupou.

Trabalhador infatigável, dedicava-se com verdadeiro empenho, suas esforças mesmo no cumprimento das suas devoções, prendeu em pratico uso de

proprios como as alheias idéas, quando lhe parecia realmente utiles para o país.

De bendito extremo, affável com todos, sempre moderado, não suscitava desconfianças; encontrava algumas vezes adversários entre os homens de idéas exageradas; mas, porém, tava sempre possesso de grandeza modesta, porque, de resto, não era de difícil prenchimento, na vida particular logo um exemplo de todas as virtudes, e por quanto se lhe prendiam pelas laços de sangue não poderia ser excedido o presidente e dedicado chefe da família que adoptou ainda nos verdes annos e a unica que sempre conservou.

O Visconde do Bom Retiro foi vedor de S. M. a Imperatriz e era gentil-homem da imperial cámara e faleceu contando 68 annos de idade.

No entanto, logo depois de se abrir a sessão, o sr. Cruz Machado, que ocupava a cadeira de presidente, fez-lhe a participação de falecimento de Visconde do Bom Retiro, declarando em seguida que aquella sombra regava em o mais profundo pesar tão infanta noticia, e que nomeava os srs. F. Ostaviano, Visconde de Paranaú, Affonso Celso, João Alfredo e Dantas para, em deputação, acompanharem as restas mortais.

O sr. Ostaviano, recordando os relevantes serviços prestados à patria por tão distinto brasiliense, pediu que, em homenagem à sua memória, se suspedessem as sessões.

O sr. Correia aditou que se insinuisse na acta um voto de profundo pesar.

Approvadas estas propostas, o sr. presidente levantou a sessão.

Na saída das deputados, em seguida à leitura do expediente, o sr. Bulleir, ministro da fazeenda, também recordou os notáveis serviços de illustre estadista e prego que se levantasse a sessão e se fizessem na acta um voto de pesar.

O sr. Affonso Celso Junior, em nome da apposição, deu a palavra a sr. F. Bulleir, e a sessão.

Os restas mortais do Visconde do Bom Retiro fizeram dades, hontem, às 10 horas da manhã, a sepultura no cemiterio de São Francisco Xavier.

Por haver fido ao italiano Mangasito Vienna, foi prezado ante-hontem Benedicto de tal.

O requerimento do tenente coronel Joaquim José de Almeida Vargas, pedindo permisão para matricular no município de S. Carlos de Pinhal, independente de sua provincial, todos os escravos que lhe foram adjudicados para pagamento de que lhe deu devido seu dia de nasc. José Gonçalves de Menezes, residente na Vargem Grande de Itajubá, província de Minas, teve o seguinte despacho da presidência da província :

« Não estando comprehensões as escravas a que se refere e applicando as disposições do art. 4º da lei provincial n.º 1 de 23 de Janeiro de 1881, que está em vigor, não pode ter lugar o que requer. »

Na madrugada de domingo passado cabio nos arredores da cidade de Itu grossa camada de geada.

De Atibaia, 6 de Julho de 1886, um crime assim referido pelo « Guarapiranga », de Braga :

« Visitava de capela do Bom Jesus Joaquim Bleibach, de Itatiba, em o nosso conterraneo sr. José Antônio de Lima Neto e outros, quando resolvemos descer um pouco a fumar e fumar a venda de Crispim. Nesse dia fui feito de Atibaia, sempre por Bleibach, e sem motivo nem pressupostos alguma lhe desarranjou diversas punhaladas, uma das quais lhe produziu um ferimento grave e quasi mortal. Assimido os compatriotas da « Casanha » tentou defender Lima Neto, evitando-o em seguida.

O autor de delito é usurário e vassoura em possessão d'esta ordem ; pole, segundo consta, já per das vezess respondeu a jury de Atibaia. »

Deve aparecer breve em Piracicaba uma moeda diária, tendo-se constituído para esse fim uma sociedade commanditária, com o capital de seis contos de réis.

O fisco Santa Barbara manda ress'her se depõe no distrito das minas encontrares em abundância.

O fiscal Olegario Brasiliense apreendeu e mandou ress'her desposito uma boata, encontrares em abundância na Tabatinga.

O proprietário retrovisor hontem pagando se desposto a respectiva multa.

O ministro reuniu-se ante-hontem em conferencia, em casa do sr. presidente do conselho.

As prestações da dr. chefe de polícia foi nomeado Francisco Jólio de Oliveira Costa para o lugar de 2º suplente do delegado da polícia de Caçapava.

Termina hoje o prazo para a cobrança de impostos municipais, sem multa, do actual exercício.

Foi exonerado, a pedido, Silvestre Romualdo dos Santos de cargo de comandante da polícia local da freguesia de S. Bernardo, sendo nomeado para substituir Jólio Baptista de Almeida.

—Henrique Antônio de Camargo foi nomeado comandante da polícia local da vila da Serra Negra.

Câmara Municipal
REQUERIMENTOS DESPACHADOS
Dia 12 de Agosto

Da Floriano Pereira da Silva.—A comissão de justiça.

Do Dr. Eustáquio Benedito.—Passe-se alvará.

Do Manoel Francisco Fernandes.—Idem.

Do Jebe Rudine de Souza Junior.—Como pede.

Do Fischer Vicente.—A engenharia para dar alinhamento.

Do Pangaluppi Niedene.—A comissão de madeiras.

Do dr. Mauro de Oliveira Arruda.—A comissão de justiça.

Do Bonito Joaquim Monteiro.—Ao contador para informar.

Do vigário Jefé de Freitas Monteiro de Vassouras.—Ao contador para fazer averbação.

Do dr. Ernesto Mariano da Silva Ribeiro.—Com informação de prestar-se à comissão de justiça.

Foi nos mostrado hontem um enorme pé-de couve medindo dois metros e meio de altura e 14 pollicadas de circunferência, contido no quintal de um predio sito à rua Florencio de Abreu.

Sabado ultimo, às 4 da tarde, no bairro da Cruz das Almas, município de Itu, José Bernardo de Andrade e Pedro Nepomuceno, operários, travaram-se de raias e chegaram a vise de fato, resultando o conflito, subiram ambos feridos gravemente, o qual deles com uma facada e o ultimo com um tiro.

O delegado de polícia preceude o ante de corpo e abriu inquérito.

Em signal de pezar pelo passamento do sr. visconde do Bom Retiro, o director da Faculdade de Direito da capital, na fórmula dos estylos, suspendeu hontem as aulas da mesma Faculdade.

Na sessão das 10 horas, o dr. visconde do Bom Retiro, o sr. secretário do conselho de estado, constituiu-se com grande proveito.

Se não frequentava acidamente a tribuna de debate, nem deixava de apresentar-se nela quando se debatiam questões de grande interesse, sempre com interesse e respeito por amizade e devoção.

Dotado de talento robusto, de larga e sólida instrução, de sempre a melhor cópia de si em numerosas e importantes cargos que ocupou.

Trabalhador infatigável, dedicava-se com verdadeiro empenho, suas esforças mesmo no cumprimento das suas devoções.

Um representante da imprensa que se apresentou ao dr. visconde do Bom Retiro, o sr. secretário do conselho de estado, constituiu-se com grande proveito.

Si, porventura, apparates a epidemia de varíola causando muitas vidas, a responsabilidade caberá por certo áquellos que descuraram de provisões prophyláticas que o poder publico proporcionou a populacão, unico mais que a scienzia medica ensinada como barreira opposite á invasão de barreiras enfermidades.

E' melhor prevenir que curar — este brevete ensinado deverá permanecer indeclinavelmente à populaçao das estradas da varíola.

Não nos sangramos, pois, de chamar a atenção dos leitores para o editorial supra referido, atentando ao mesmo tempo aos pais de família que levam suas filhas às sessões dos drs. Marcus Arruda, Nestor de Carvalho e Gontijo, para serem vacinados.

O Visconde do Bom Retiro foi vedor de S. M. a Imperatriz e era gentil-homem da imperial câmara e faleceu contando 68 annos de idade.

No entanto, logo depois de se abrir a sessão, o sr. presidente levantou a sessão.

O Visconde do Bom Retiro, declarando em seguida que aquella sombra regava em o mais profundo pesar.

Os restos mortais do Visconde do Bom Retiro fizeram dades, hontem, às 10 horas da manhã, a sepultura no cemiterio de São Francisco Xavier.

Por haver fido ao italiano Mangasito Vienna, foi prezado ante-hontem Benedicto de tal.

O sr. Ostaviano, recordando os relevantes serviços prestados à patria por tão distinto brasiliense, pediu que, em homenagem à sua memória, se suspedessem as sessões.

O sr. Correia aditou que se insinuisse na acta um voto de profundo pesar.

Approvadas estas propostas, o sr. presidente levantou a sessão.

A cidade de Itu vai ser finalmente abastecida de excellentes aguas potáveis. O respetivo plano foi apresentado pela comissão permanente à câmara municipal.

Foi encarregado das obras o engenheiro dr. Paulino Souza com o ordenado de 12.000\$00 por anno e a gratificação de 500\$00.

O capital acha-se todo subscrito e deve ser realizado por chaves de 10% feitas com antecedência de vinte dias. O sorteio para o resgate anual será na recta de 55% ou mais, conforme os recursos e a autorização da câmara, tendo lugar na 1ª de Janeiro de cada anno.

Os juros de 6% serão pagos de sozinho em seis meses, contados da data da queda uma das entradas até o dia 31 de Julho de 1887, em que deverá estar realizado o capital. Nessa epocha os tomadores receberão títulos definitivos, representados por letres de 100\$00 cada uma.

As rendas que se acham hypothecadas não

B 8 \$ 0 0 0
Por 5 \$ 0 0 0

Chapéos de sol Authomatons com sedas sajadas, cabos inteiros e á phantasia para homem, cobrem-se com seda sajada chapéos de sol para homens.

Aux 600,000 Authomatons

RUA DA IMPERATRIZ, 44

JUNTO Á CASA AU PHÉNIX

CHEGOU COM O ULTIMO PAQUETE

Camisas de malha de seda, lã, algodão e fio d'Escossia para senhoras, meninas, homens e meninos

Ceroulas de meia, camisas de linho e de morim com punhos, collarinhos de linho e de chita

SORTIMENTO COMPLETO

Molas, gravatas, luvas, damasco de linho e franjas

tiras bordadas de cor e brancas

Vende-se estes e outros artigos

A preços nunca vistos porém só a dinheiro

FABRICA-SE EQUIPA BRANCA SOB MEDIDA

AO COSMOPOLITANO

Casa importadora

56 A--Rua da Imperatriz--56 A

(um d. s. um d. n.)

LOTERIAS DO IPIRANGA

Por ordem da exm^a. commissão fica transferida a extração do 4º sorteio das 4ª e 5ª séries da 2ª loteria do Ipiranga, para 30 de Outubro proximo futuro.

Impreterivelmente

Os agentes
Moreira, Pinho & Duarte

COLLEGIO CROSS

Rua do Braz, n. 68, S. Paulo

DIRIGIDO PELO DR. JOHN CROSS

ALCATRÃO DE GUYOT

GOUDRON DE GUYOT

O Alcatrão de Guyot serve para preparar uma agôa de alcatrão, muito eficaz e agradável aos mais delicados estomagos. Purifica o sangue, aumenta o apetite, levanta as forças e é eficaz em todas as doenças dos pulmões, catarras da bexiga e afecções das mucosas.

O Alcatrão de Guyot foi experimentado com vantagem real, nos principaes hospitais de França, da Bélgica e Espanha.

Durante os calores e em tempo epidemico é una bebida hygienica e preservadora. Um só vidro basta para preparar deze litras d'uma bebida salutarissima.

O Alcatrão de Guyot AUTHENTICO é vendido em vidros trapezoido no rotulo e com trez cores a assinatura:

Venda a Várgo na mor parte das Pharmacias, Fabricação em

stocque : Casa L. FRIERE 19, rue Jacob, Paris.

MOLESTIAS NERVOAS

CAPSULAS do Doutor Clin

Laureado de Faculdade de Medicina de Paris. — Premio Montyon

As Capsulas do Doutor CLIN ao Bromureto de Camphora empregão-se nas Molestias, nas Cerebro e contra as affecções seguintes: Asthma, Insomnias, Palpitações do Coração, Epilepsia, Hallucinação, Tonturas, Hemicrania, Affecções das vias urinarias et para calmar toda especie de excitação.

Uma explicação detalhada acompanha cada Frasco.

Exigir as Verdadeiras Capsulas ao Bromureto de Camphora do CLIN & C^{ia}, de PARIS, que se encontrão em casa dos Droguistas et Pharmaceuticos.

OLEO DE BACALHAU DE **HOGG**

Exclusivo contra as Molestias de Peito, à Tisica, Priseis do Ventre, Bronquias, Fepes, Cerebro, Atrofia, convulsões, Febre, gonorrea, etc., etc. Dando 4 " de JANEIRO de 1886, EXIGE-SE no rotulo ADVERTENCIA: 1º SELLADO-AZUL do MESTRE PHARMACEUTICO. HOGG, Pharcia, 2. RUA CASTELLO. PARIS. e 2. RUE SAINT-LOUIS. PARIS.

AZEITE DOCE
da CASA

Michel & Loques

VIRGEN extra
Soyezino
Frio

EXTRAMIDO

EXTRA

EXTRA

EXTRA

EXTRA

EXTRA

EXTRA

INJECTION CADET CURA CERTA INFALLIVEL
EM TRES DIAS PH. B. Denain 7 PARIS

Aluga-se

a casa assobradada da rua do Gazometro n. 37. A chave está na casa vizinha: trata-se na rua de São Bento n. 34 em Piteppal n. 4.

dos fabricantes



JAMES CHADWICK & BOTHER
que trabalham com mecanismos da força de 1500 cavalos e a sua linha é geralmente conhecida na velha Europa.

Está à venda em todos os armazéns bem afreguezados

UNICOS AGENTES

**Victor othmann & C.
PAULO**

ATTENÇÃO

Retirou-se a 29 de Junho de 1886, da fazenda de Olegario Moreira Lima, fazendeiro de Araras, o escravo Miguel, fala de 40 anos, tem bigode e avaijnac, feijões brancos, testa grande, nariz aliado, cabelo espesso, magro, altura regular, é pedreiro, serve de barbeiro, e trabalha bem em tijolaria. Da-se 20000 reis de gratificação a quem o tornar a casa de Olegario Moreira Lima, no município de Araras.

Companhia Carris de Ferro de S. Paulo

Esta companhia precisa comprar 25 caixas maiores que sejam xeros, grandes e bem reforçados.

Arthur Armando Almeida

Barbeiro

Preço de um oficial na travessa da Quitanda 3-3

COMPANHIA RIO CLARO

Balanço relativo ao semestre de Janeiro a Junho de 1886

ACTIVO	PASSIVO
CAPITAL POR EMITIR Valor do capital por emitir	2.000.000\$000 Importância do mesmo
APÓLIOS EM CAUÇAO Apólices em caução	31.121\$800 Saldo desta conta
MOVEIS E INSTRUMENTOS Importância dos mesmos	3.123\$820 Imposto de transito de Maio e Junho a pagar
ALMOTARIFADO Materias existentes	35.213\$400 Saldo desta conta
MATERIAIS EM VIAGEM Importância de materiais em viagem	10.542\$820 Pessoal e material de Junho a pagar
CONSTRUÇÃO DO RAMAL Gasto com o mesmo de Brotas até Mineiros	983.265\$725 Importância desta conta
BANCO DO COMMERCIO Saldo desta conta	12.193\$570 Baldeos de Junho a pagar a Paulista
ESTAÇÕES Débito das mesmas	6.380\$840 Dividendos não reclamados
BANCO COMMERCIAL DE S. PAULO Dinheiro em conta corrente	202.792\$950 Sellos de Entradas
DIVERSOS DEVEDORES Saldo desta conta	3.797\$493 Tráfego Recíproco
CAIXA Dinheiro existente	7.110\$827 Importância desta conta
VIA PERMANENTE Custo da linha, acessorios e material rodante	3.129.720\$415 Subscriptores
LUCROS E PERDAS Saldo desta conta	5.645\$175 Diversos credores
	CAUÇAO DE EMPREITEIROS Importância desta conta
	MPOSTOS GERAIS Imposto de 1 1/2 % sobre o 3º dividendo
	RECITA GENERAL Saldo do tráfego no semestre passado 117.662\$773
	Rendas diversas d'escriptorio 880\$940
	Reserva de renda do semestre passado 1.079\$053
	S. E. ou O. 119.622\$866
	6.430.908\$385

Rio Claro, 30 de Junho de 1886.

JACYNTHO F. MOREIRA — Guarda-Livros

Srs. Acionistas
Demonstração do movimento de ações da Companhia Rio Claro, durante o semestre findo em Junho de 1886.

Passaram-se 52 terços, sendo:
Por vendas 364 ações
< herança 43 " "
< caução 2.002 " "
< doação 20 " "
< permuta 3 " "

2.432

Rio Claro 11 de Agosto de 1886.
CARLOS CESARIO DA SILVA BASTOS.
CARLOS EMILIO DE AZEVEDO MARQUES.
Secretario.

De conformidade com o que dispõe o artigo 30 § único dos estatutos da Companhia Rio Claro, vícios acima publicados — o Milango semestral da referida Companhia, de Janeiro a Junho de 1886; o parecer do conselho fiscal e o quadro do movimento de ações no referido semestre.

Rio Claro 11 de Agosto de 1886.

CARLOS EMILIO DE AZEVEDO MARQUES,
Secretario.

O QUE SERÁ?



A maior novidade da época é a revolução que está causando a linha marca

LEGÃO

Norddeutscher Lloyd de Breiten
Saídas de Santos para Vigo
Antwerpia e Bremen
com escalas pelo Rio de Janeiro e Bahia
O PAQUETE ALMÉA

HANNOVER

Esperado no dia 15 de Agosto, caso encontre carga suficiente, saíra depois de imediato demora para os portos próximos.
Este vapor condrus mediano e grande a bordo e tem magnificas accommodações para passageiros de primeira e terceira classe.

O VAPOR ALMÉA

FRANKFURT

Esperado de Bremen o dia 22 de setembro, saíra depois de imediato demora para o porto de Lisboa.

Rio da Prata

Estes vapores condus mediano e grande a bordo e tem magnificas accommodações para passageiros de primeira, segunda e terceira classe. Para passageiros, frates e veículos tratar-se com os agentes.

Zerrenner, Bülow & C.

RUA DE JOSÉ RICARDO N. 2

SANTOS

RUA IMPERATRIZ N. 42

S. Paulo